

de férias com o terço constitucional, a condenação deve se limitar apenas às férias de forma simples, sob pena de bis in idem." (TRT da 3.ª Região; PJe: 0011213-51.2016.5.03.0028 (RO); Disponibilização: 24/06/2021; Órgão Julgador: Sexta Turma; Redator: Jorge Berg de Mendonça). Ressalto que não houve determinação de pagamento em dobro na sentença. Nego provimento. **JUSTIÇA GRATUITA**. Pretende a reclamada a revisão do deferimento da justiça gratuita ao reclamante. Alega que ele não comprovou a insuficiência financeira, de modo a fazer jus ao benefício. Análise. A ação foi ajuizada em 25/05/2020 (ID. b1180d7), já sob a vigência da Lei 13.467/17, devendo, portanto, ser aplicado o dispositivo da lei nova quanto ao tema, tendo em vista o disposto no art. 1º da Instrução Normativa TST nº 41/2018. Dessa forma, dispõe o art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 13.467/17, in verbis: §3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. §4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. No caso, é fato inconteste que o reclamante foi dispensado pela ré (TRCT - ID. 511a90f), quando auferia remuneração mensal de R\$ 2.224,00, valor inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo certo, ainda, que o autor informou na inicial que se encontra desempregado (ID. b1180d7 - Pág. 13). Assim, à míngua de prova de que o reclamante, atualmente, esteja empregado e que aufera remuneração superior a 40% do valor máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, há que ser mantida a justiça gratuita deferida na origem. Nego provimento. **HONORÁRIO ADVOCATÍCIOS**. Não há que se falar em inversão da sucumbência como pretende a ré. Nada a prover. **MÁ-FÉ (matéria arguida em contrarrazões do autor - ID. e35ec58)**. Indefere-se o pedido do autor de condenação da ré por litigância de má-fé, pois não se vislumbra na tese por ela defendida qualquer intenção de fraude ou de procedimento temerário, mas apenas o legítimo exercício da ampla defesa e contraditório. Desprovejo.

BELO HORIZONTE/MG, 16 de março de 2023.

**CAROLINA DIAS FIGUEIREDO**

## Ata Ata de Julgamento

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Ata da Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, realizada na forma da Resolução GP Nº 208, de 12 de novembro de 2021, e do Regimento Interno deste egrégio Tribunal, no dia 14 de março de 2023, no Plenário 2 (8º andar do edifício sede), com início às 14 horas e término às 16h35.

Presidente: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

Participaram, também, da Sessão os Exmos. Desembargadores Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Anemar Pereira Amaral e Jorge Berg de Mendonça, bem como o Exmo. Juiz Jessé Claudio Franco de Alencar para ultimar o julgamento dos processos aos quais se encontra vinculado no gabinete do Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

Exmo. Procurador Regional do Trabalho: Dr. Dennis Borges Santana.

Secretária: Márcia Moretzsohn de Oliveira.

Realizaram sustentação oral os(as) senhores(as) advogados(as):

Dra. Fernanda Gonçalves Rocha;  
Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte;  
Dr. Leonardo Guimarães Borges;  
Dr. Marcello Prado Badaró;  
Dr. Wemerson Fernando Silva;  
Dr. Cássio Leandro Magalhães de Almeida;  
Dr. Renan Nunes Rios Carneiro;  
Dr. Lucas Moura dos Reis;  
Dr. Gabriel Braz Guimarães Feliciano;  
Dr. Fabiano Gonçalves e Bessa;  
Dr. Otávio Vieira Tostes;  
Dr. Carlos André Rocha Sarmento;  
Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva;  
Dra. Karin Bhering Andrade;  
Dra. Ana Cristina Linhares Sad;

Dra. Eduarda Souto Oliveira;  
 Dra. Andréia Barriquel Luza;  
 Dr. Márcio Alécson da Silva;  
 Dra. Maria Olívia Bonfá;  
 Dra. Pâmela Maria Ramos Siqueira;  
 Dra. Carolina Hecht Cury;  
 Dr. Luciano Alves Correa;  
 Dr. Filipe Leite de Melo Ferreira Cançado;  
 Dra. Sheyla Graziela Aparecida de Azevedo;  
 Dr. Maury de Paula Santos;  
 Dra. Renata Cristina Ricci Guidi;  
 Dra. Daniela Rodrigues Botinha;  
 Dra. Pollyanna Lucas da Silva Domingues;  
 Dr. Jeremias Ferreira Dias;  
 Dr. Eduardo de Sousa Santos;  
 Dra. Karina de Oliveira Silva;  
 Dr. João Henrique Kühn Bicalho;  
 Dr. André Miranda Couto;  
 Dr. André Kersul Costa;  
 Dra. Tatiane Barbosa de Oliveira da Silva.  
 Presente, na Tribuna Virtual, para assistir ao julgamento, o Dr. André Fernandes Tomé, procurador da reclamada-recorrida.

Todos os resultados de julgamento da sessão encontram-se lançados no respectivo sistema do PJe deste egrégio Tribunal.

Aprovada a presente ata, foi dispensada a sua leitura.

Belo Horizonte, 14 de março de 2023.

José Murilo de Moraes

Desembargadora Presidente

Márcia Moretzsohn de Oliveira

Secretária da Sexta Turma

### Edital

#### Processo Nº AP-0064100-88.1999.5.03.0066

Relator	Jorge Berg de Mendonça
AGRAVANTE	MARISA BAPTISTA DE OLIVEIRA CARILLO
ADVOGADO	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB: 63513/MG)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AGRAVADO	ARKI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
AGRAVADO	NATANIEL PAULO KOCHENBORGER
AGRAVADO	FRANCISCO AUGUSTO BAPTISTA DE OLIVEIRA CARILLO
AGRAVADO	ANTONIO VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO	DIOGO ABINEDER FERREIRA NOLASCO PEREIRA(OAB: 133006/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

#### Intimado(s)/Citado(s):

- NATANIEL PAULO KOCHENBORGER

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO

#### PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

#### PUBLICAÇÃO DE EDITAL

0064100-88.1999.5.03.0066 AP

Relator: Desembargador Jorge Berg de Mendonça

O Exmo. Desembargador Relator Jorge Berg de Mendonça, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo acima citado, estando o réu/ré **NATANIEL PAULO KOCHENBORGER - CPF: 131.872.870-34** em lugar ignorado, incerto ou inacessível, fica INTIMADO pelo presente edital para:

- Tomar ciência da r. decisão proferida nos autos supra, no prazo legal: **EMENTA: RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE DA SOCIEDADE** - Por força do princípio da desconsideração da personalidade jurídica, os sócios, inclusive os retirantes, respondem por seus atos de gestão. Nos termos do parágrafo único, do artigo 1.003 do CC/2002, o sócio cedente responde perante a sociedade e terceiros solidariamente com o cessionário até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, prazo que se interrompe com o ajuizamento da ação (art. 10-A da CLT). **ACÓRDÃO:** O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da Sexta Turma, hoje realizada, analisou o presente processo e, à unanimidade, conheceu do agravo de petição; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para afastar a responsabilidade de Marisa Baptista de Oliveira Carillo pelos créditos executados e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Custas na forma da lei."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume.

Belo Horizonte, 16 de março de 2023.

Eu, MARIA BEATRIZ GOES DA SILVA, digitei, e assino o presente.  
 BELO HORIZONTE/MG, 16 de março de 2023.